



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) ELEVADORES ELÉTRICOS SEM CASA DE MÁQUINAS, COM DESMONTAGEM DOS ELEVADORES EXISTENTES, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR 12 (DOZE) MESES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ÍCONE ELEVADORES LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8523757-21.2019.8.06.0000).**

**CT N.º 31/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **ÍCONE ELEVADORES LTDA...**, representada neste ato por seu Representante Legal, Elpídio Brigido Filho, portadora da Carteira de Identidade nº 2008376106-8 SSP/CE e do CPF/MF 091.162.493-72, com endereço na Rua Monsenhor Bruno, nº 2500, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 04.850.883/0001-80, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2020, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8523757-21.2019.8.06.0000.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

**Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e instalação de 04 (quatro) elevadores elétricos sem casa de máquinas, com desmontagem dos elevadores existentes, incluindo prestação de garantia e manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses, no edifício do Fórum Clóvis Beviláqua no município de Fortaleza, observados as especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2020 e seus anexos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes***

São obrigações das partes neste Contrato:





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**I DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- c) Apurar a qualidade dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aferindo as sanções cabíveis;
- d) Receber provisória e definitivamente o produto ofertado nas formas definidas neste Contrato;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- f) Expedir a Ordem de Serviço (O.S.) no prazo máximo definido no item do termo de referência – anexo 1 do edital.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- h) Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- j) Solicitar a correção e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- m) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- n) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência – anexo 1 do edital.

**II - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- b) Equipe Técnica: a CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo um engenheiro mecânico devidamente qualificado.
  - b.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
  - b.2. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
  - b.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
  - b.4. A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

relativos aos serviços contratados.

b.5. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.

b.6. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

b.7. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

c) Procedimentos Legais, a CONTRATADA deverá:

c.1 Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços:

c.1.1 Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

c.1.2 Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;

c.1.3 Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

c.1.4 Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;

c.1.5 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.1.6 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c.1.7 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c.2 Ao final da execução dos serviços previstos para o recebimento definitivo e ao final da execução do contrato, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação:

c.2.1 Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

c.2.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

c.2.3 Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;

c.2.4 Baixa da ART da execução dos serviços.

d) Procedimentos Administrativos, as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

d.1A CONTRATADA deverá abrir Registro de Ocorrências para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.

e) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do Termo de Referência, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

f) A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- f.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço de instalação dos elevadores elétrico, autorizando a mobilização de profissionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART destes no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- g) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.
- g.1. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.
- h) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- j) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- j.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.
- j.2 A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.
- j.3 Também será responsável por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes à CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.
- j.4 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do Tribunal.
- j.5 Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.
- j.6 O fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato não exclui ou reduz sua responsabilidade.
- k) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria do GE, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.
- l) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços para a execução do objeto, que assumirá sua execução integral e completa.
- m) A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento e nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.
- n) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

o) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

p) Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

q) Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços do Fórum, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

s) Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

t) Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

u) Assegurar que os veículos transportadores estão regulamentados perante os órgãos regulamentadores da atividade de transporte de carga rodoviária.

v) Manter os veículos utilizados no transporte do objeto em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

w) A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8 h e 18 h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços

x) Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

y) Quando do recebimento definitivo do elevador, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços.

z) Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:

z.1. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

z.2. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

z.3. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.

z.4. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.

z.5. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.

z.6. Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.

z.7. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

imprescindíveis à completa e perfeita realização dos Serviços objeto deste Termo de Referência.

**Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas**

Devido as características do objeto deste Contrato, as especificações técnicas serão as mesmas dos produtos/serviços citados no Termo de Referência (TR), e de forma complementar, aquelas citadas nos ANEXOS do TR.

**Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 569.900,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)**, pelo lote único do edital de Pregão Eletrônico n. 24/2020, assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ MÉD.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELEVADOR 01 DESMONTAGEM DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO SEM CASA DE MÁQUINAS, DE 3 PARADAS, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, ALÉM DE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PORT 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
2	ELEVADOR 02 DESMONTAGEM DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO SEM CASA DE MÁQUINAS, DE 3 PARADAS, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, ALÉM DE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PORT 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
3	ELEVADOR 03 DESMONTAGEM DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO SEM CASA DE MÁQUINAS, DE 3 PARADAS, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, ALÉM DE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PORT 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
4	ELEVADOR 04 DESMONTAGEM DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO SEM CASA DE MÁQUINAS, DE 4 PARADAS, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, ALÉM DE GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PORT 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	01	R\$ 154.445,00	R\$ 154.445,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 569.900,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários**

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante toda vigência contratual, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

**§ 1º** Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo por fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20582.15.44905100.27000.1.20  
04200121.02.122.512.20582.15.44905100.67000.1.20  
04200121.02.122.512.20539.15.33903000.27000.1.20  
04200121.02.122.512.20539.15.33903000.67000.1.20  
04200121.02.122.512.20539.15.33903900.27000.1.20  
04200121.02.122.512.20539.15.33903900.67000.1.20  
04100111.02.061.512.20147.15.33903000.10000.0.20  
04100111.02.061.512.20147.15.33903000.10100.0.20  
04100111.02.061.512.20147.15.33903900.10000.0.20  
04100111.02.061.512.20147.15.33903900.10100.0.20

**§ 2º** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será realizado através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal atestada pelo setor competente deste Tribunal e mediante a apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciário, trabalhistas e FGTS.

**§ 1º** Constatada a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**§ 2º** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**§ 3º** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**§ 4º** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**§ 5º** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

**§ 6º** As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº. 41.655.846/0001-47;

**§ 7º** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 8º** Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;

**§ 9º** Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A CONTRATADA também deverá durante todo o período contratual manter suas documentações fiscais atualizadas.

**Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual**

No prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

**§ 1º** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**§ 2º** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**§ 3º** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária

**§ 4º** A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**§ 5º** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**§ 6º** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**§ 7º** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), conforme cláusula onze (penalidades).
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**§ 8º** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**§ 9º** Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**§ 10º** O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**§ 11º** Ao final da vigência do contrato a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**Cláusula Nona – Das Penalidades**

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**§ 2º** Advertência:

- i. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- ii. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJCE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**§ 3º** Multas:

- i. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:
  - a) Multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada no subitem 10, aplicada em dobro na reincidência;
  - b) Multa compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) Multa compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato em caso de recusa em efetuar a correção, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar no prazo acordado junto com a FISCALIZAÇÃO;
  - d) Multa compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- ii. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.
- iii. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto à CONTRATANTE.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

iv. Além dos casos do subitem 9, poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os casos elencados na Tabela 1 – Penalidades, que indica a descrição da penalidade, o valor da multa calculado por meio de um percentual sobre o valor global do contrato e a forma de incidência de cada sanção:

Tabela 1 – Penalidades

Item	Descrição	Percentual (%)	Incidência
1	Atrasar sem justificativa o início de qualquer uma das etapas do cronograma físico-financeiro.	0,10%	Por dia útil de atraso.
2	Atrasar sem justificativa a entrega do Plano de Manutenção Preventiva.	0,05%	Por dia útil de atraso.
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	0,08%	Por empregado e por dia.
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual(EPI), quando necessários; por empregado.	0,08%	Por empregado e por dia.
5	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do TJCE para sanar inconsistências ou dúvidas sobre o objeto ou a execução do contrato.	0,10%	Por ocorrência e por dia.
6	Atrasar atendimento para realizar manutenção preventiva na data prevista.	0,08%	Por dia útil de atraso.
7	Fornecer serviço incompleto, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,10%	Por ocorrência.
8	Falha ou vício técnico no fornecimento do equipamento ou serviço	0,10%	Por ocorrência.
9	Reutilizar material ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	0,10%	Por ocorrência.
10	Deixar de manter em estoque material suficiente para execução dos serviços.	0,10%	Por ocorrência.
11	Atrasar para restabelecer o elevador após o prazo de 48h previsto para manutenção corretiva.	0,10%	Por dia útil de atraso.
12	Demorar além de 60 minutos para realizar resgate de passageiros presos no elevador.	0,10%	Por 15 min de atraso.
13	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	0,10%	Por dia.
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável pela montagem e instalação do elevador.	0,10%	Por dia.
15	Recusar-se a atender às determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução dos serviços, sem motivo justificado.	0,30%	Por ocorrência.
16	Cumprir, injustificadamente, de forma inadequada o programa de manutenção preventiva.	0,30%	Por ocorrência.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidor e usuários do Fórum Clóvis Beviláqua.	0,50%	Por ocorrência.
----	--	-------	-----------------

v. O cálculo do valor a ser pago referente a cada multa da Tabela 1 será feito da seguinte forma:

$$\text{Multa(R\$)} = \text{Percentual(\%)} * \text{Valor global do contrato(R\$)} * \text{Incidência}$$

Em caso de reincidência, as multas elencadas na Tabela 1 terão seus valores dobrados.

**§ 4º** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:

- i. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>I - Por até 6 (seis) meses:</b>
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja superior a 50% do valor do contrato.
<b>II – Por até 5 (cinco) anos:</b>
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço.

**§ 5º** Declaração de Inidoneidade

- i. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJCE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJCE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
  - a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJCE, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJCE;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após a assinatura do contrato;

f) Apresentar ao TJCE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Incorrer em inexecução total do objeto.

ii. A sanção estabelecida no subitem 11 é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 6º** Os recursos previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

**Cláusula 10 – Da Rescisão**

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**§ 1º**A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

**§ 2º**A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

**§ 3º** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**§ 4º** DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**§ 5º** DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**§ 6º**A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

**Cláusula 11 – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas**

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**§ 1º**O Gestor e Fiscal do Contrato será a(o) Gerente de Engenharia do TJCE ou profissional por ele designado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

eletrônico (DJe)

§ 2º O Ordenador de Despesas será o Superintendente da Área Administrativa, que corresponde a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria N° 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Cláusula 12 – Do Prazo de Vigência do Contrato**

A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará:

I) Para o fornecimento dos materiais e execução de todos os serviços necessários para a perfeita montagem e instalação dos novos elevadores, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos com eficácia a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, estando incluso nesse prazo a realização do Recebimento Definitivo do elevador;

II) Para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do elevador.

**Cláusula 13 – Da Legislação Aplicável**

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**Cláusula 14 – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA  
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON  
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.12.04 17:20:03 -03'00'

**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**MOISÉS ANTONIO FERNANDES MONTE COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE CONTRATANTE**

Engº Elpidio Brigido Filho  
Diretor Presidente

**ELPÍDIO BRIGIDO FILHO  
REP. LEGAL DA EMPRESA ÍCONE ELEVADORES LTDA.**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 1 DO CONTRATO  
PROPOSTA DA CONTRATADA**





**ELEVADORES**

Nível máximo em serviços

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO

O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Elevador 01 Desmontagem do elevador existente; fornecimento e instalação de 1(um) elevador elétrico sem casa de máquinas, de 3 paradas, no Fórum Clóvis Beviláqua, além de garantia e manutenção preventiva e corretiva do elevador por 12(doze) meses, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
2	Elevador 02 Desmontagem do elevador existente; fornecimento e instalação de 1(um) elevador elétrico sem casa de máquinas, de 3 paradas, no Fórum Clóvis Beviláqua, além de garantia e manutenção preventiva e corretiva do elevador por 12(doze) meses, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
3	Elevador 03 Desmontagem do elevador existente; fornecimento e instalação de 1(um) elevador elétrico sem casa de máquinas, de 3 paradas, no Fórum Clóvis Beviláqua, além de garantia e manutenção preventiva e corretiva do elevador por 12(doze) meses, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência	01	R\$ 138.485,00	R\$ 138.485,00
4	Elevador 04 Desmontagem do elevador existente; fornecimento e instalação de 1(um) elevador elétrico sem casa de máquinas, de 4 paradas, no Fórum Clóvis Beviláqua, além de garantia e manutenção preventiva e corretiva do elevador por 12(doze) meses, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência	01	R\$ 154.445,00	R\$ 154.445,00
Total				R\$ 569.900,00

ÍCONE ELEVADORES LTDA

Engº Elpidio Brigido Filho  
Diretor Presidente



Authorized  
Distributor





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 2 DO CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	EUPIDIO BRIGIDO FILHO
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	REPRESENTANTE LEGAL
RG	2008376106-8 SSP/CE
CPF	091.162.493-72
DOMICÍLIO	RUA MONSENHOR BRUNO, Nº 2500
CIDADE	FORTALEZA
UF	CE
FONE	(85) 3246-3545
CELULAR	
E-MAIL	icone@iconeelevadores.com.br